



00023

**EMENDA N° - CI**  
(à Medida Provisória nº 547, de 2011)

Inclua-se no art. 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, o seguinte parágrafo único, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011:

“Art. 8º.....

*Parágrafo Único.* Entre as ações de reconstrução estão as destinadas à recuperação dos solos e dos investimentos produtivos realizados em propriedades de agricultura familiar, definidas nos termos da Lei nº 11.326, de 2006”. (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>19/10/2011</u> às <u>16:08hs</u>
<i>início</i>
Consuelo / Mat. 42678

**JUSTIFICAÇÃO**

Em boa hora o Poder Executivo apresentou a Medida Provisória nº 547/2011, com o objetivo de incorporar nas políticas urbanas municipais as componentes de planejamento e gestão voltadas para a prevenção e mitigação de impactos nos desastres naturais, em especial os associados a escorregamentos de encostas e processos correlatos, responsáveis pelo maior número de vítimas e de mortes.

Em verdade, com as mudanças climáticas globais, o Brasil passou a vivenciar tragédias que tem repercutido mundialmente, a exemplo das ocorridas na Região Serrana do Rio de Janeiro, em 2011, e de Santa Catarina, em 2010.

Temos visto que o socorro governamental tem sido imediato, destinando os recursos necessários para reconstrução de estradas, habitações, aluguel social, atendimento à saúde e humanitário. E neste sentido, a Medida Provisória em apreço aprimora ainda mais as possibilidades de ação e reação das autoridades competentes em situações desta natureza.

Todavia, uma parte dessas tragédias ainda pode ter a atenção melhorada. É que no deslizamento de encostas em áreas agrícolas, a lama leva também não apenas o produto da agricultura familiar, mas toda a camada do solo que já estava preparada, fertilizada e semeada para essa atividade econômica. Sua recuperação se dá no longo prazo e envolve mais investimentos, não previstos pelo agricultor.

Para enfrentar esta situação a então Senadora, e atual Ministra Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann apresentou no Senado Federal o PLS nº 85, de 2011. A





matéria foi aprovada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária da Casa em decisão terminativa e tramita na Câmara dos deputados.

Diante da oportunidade gerada a partir da edição da Medida Provisória nº 547, de 2011, que trata exatamente do mesmo assunto, entendendo que é importante alterar o art. 8º da Lei nº 12.340, de 2010, para que atenda também ao agricultor familiar, no que se refere ao restabelecimento da sua atividade agrícola, estamos apresentando a presente emenda.

O Fundo Especial de Calamidades Públicas (FUNCAP), já previsto na Lei nº 12.340, de 2010, afigura-se como fonte de recursos mais adequada para socorrer os agricultores familiares pelas perdas sofridas em desastres reconhecidos pelas autoridades locais em situações de emergência ou calamidade pública.

Tal medida ajudará, em caráter emergencial, a recomposição da atividade econômica das famílias e do município atingido, inclusive propiciando a retomada da geração de empregos, razão por que solicitamos o apoio dos nobres pares à Emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

  
Senador SÉRGIO SOUZA - PMDB  
19/10/2011

